

PARECER Nº 170/2025

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**Processo:** 5.433/2025

**Autor:** Vereador CEZINHA NASCIMENTO

**Assunto:** Projeto de Decreto Legislativo que concede o Título de Cidadão Cuiabano ao senhor Moisaníel Fonseca Alves.

**I - RELATÓRIO**

O agraciado é natural de São Luís/MA e chegou em nossa cidade em 2006, para servir como 3º Sargento no 44º BIMTZ.

Após ter concluído o Curso de Formação de Sargentos em Três Corações-MG, durante os anos de 2006 a 2009 serviu a Sociedade Cuiabana através de Ações Cívico-Sociais, nas campanhas de combate a dengues e de vacinações, até em 2010, quando ingressou nas fileiras da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso através do Curso de Formação Oficiais pela Academia de Polícia Militar Costa Verde, onde a missão também era servir e proteger.

Na sequência de sua carreira militar ocupou as seguintes funções:

- 8º Batalhão/CR9 - Alta Floresta (dezembro/2012 a março de 2013).
- 3º Batalhão/CR1 –Cuiabá-MT (março 2013 a junho 2013).
- Foi designado para servir no 12º Batalhão em Sorriso- CR3, sendo transferido a pedido em junho de 2016 para o 19º Batalhão de polícia Militar em Tangará da Serra- MT, onde atuou também na linha de frente da atividade fim.

Em 2017 foi convidado a assumir o subcomando da 16ª CIPM em Campo Novo do Parecis - MT.

Em 2021 foi transferido a pedido para o Batalhão Fazendário em Cuiabá, onde passou a exercer a função de Subcomando e contribuir no serviço operacional da unidade,

Em 2022 foi transferido a pedido para a SEDE do Comando de Policiamento Especializado, apoiando a capital cuiabana através das demandas oriundas do, BOPE, ROTAM, RPMON, BPMPA e BPTRAN

É o relatório.

**II - EXAME DA MATÉRIA**

**1. CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE**

A matéria é de competência municipal, pois de interesse local, como preceitua o art. 30, I da



Constituição Federal e como dispõe nossa Lei Orgânica:

**Art. 4º** Ao Município de Cuiabá compete:

*I - dispor sobre assunto de interesse local, cabendo-lhe, entre outras, as seguintes atribuições:*

A referida honraria está disciplinada pela **Resolução nº. 002/2012**.

Portanto, não resta dúvida sobre a competência municipal e a iniciativa do parlamentar municipal.

Os requisitos para que o homenageado receba a honraria são: Idoneidade moral, prestação de relevantes serviços ao Município, biografia completa da pessoa que se deseja homenagear, ter prestado relevantes serviços a nossa cidade, a anuência por escrito do homenageado, apresentar certidão criminal negativa de primeiro e segundo grau da Justiça Estadual e certidão criminal negativa de primeiro e segundo grau da Justiça Federal.

Dessa forma, analisando o processo constatamos que foi juntado as documentações exigidas e que o homenageado supre todos os requisitos disciplinados na Resolução, fazendo jus ao recebimento do Título.

Destacamos que o **nome da pessoa homenageada deve ser conferido** na elaboração de redação final sempre **com a mesma grafia do documento pessoal juntado ao processo eletrônico**, prevalecendo esta última em detrimento daquela digitada pelo autor da proposta.

## 2. REGIMENTALIDADE.

Prevê o Regimento Interno desta Casa:

**Art. 155.** *A iniciativa dos Projetos de Lei cabe a qualquer Vereador, Mesa da Câmara, as Comissões Permanentes, ao Prefeito e aos Cidadãos, ressalvados os casos de iniciativa exclusiva do Executivo e da Mesa do Legislativo, conforme determinação constitucional, legal ou deste Regimento.*

**Art. 177.** *Dependerão do voto favorável de dois terços dos membros da Câmara, a aprovação e a alteração das seguintes matérias:*

*(...);*

*IV – concessão de títulos honoríficos e honrarias;*

*(...).*

Portanto, a matéria atende aos aspectos regimentais.



### 3. REDAÇÃO.

O Projeto atende as exigências de redação estabelecidas na Lei Complementar nº 095/98, não havendo nada a acrescentar neste aspecto.

### 4. CONCLUSÃO.

A matéria atende aos requisitos constitucionais, regimentais, legais e de redação, merecendo aprovação.

### 5. VOTO

VOTO DO RELATOR PELA APROVAÇÃO.

Cuiabá-MT, 15 de abril de 2025



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100300038003600340036003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Samantha Iris Belarmino Cristovão** em 23/04/2025 11:38

Checksum: **FB8A5CBEA057EA5DED771EFF34D79F6BD713F52BF26948534064CFF7EFCCF6C3**

